



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 7/2018-230401 – Dispensa de licitação

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR (USF) VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. FINALIDADE ADMINISTRAÇÃO. ART.24, INCISO X. LEI Nº 8.666/1993. Havendo conformidade com a lei de licitações bem como atendendo as finalidades da Administração Pública. Formalidades legais.

PREFEITURA DE

SANTA LUZIA DO PARÁ

1. DO RELATÓRIO

Vem para exame e parecer técnico do jurídico, da Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo nº 7/2018 - 230401, referente locação de imóvel destinado ao funcionamento da unidade de saúde familiar (USF) vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Quarta, nº 573, no Município de Santa Luzia do Pará – Pa.

O contrato é entre o Município de Santa Luzia do Pará através da Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa física Sra. Helena Maria do Rozário Silva.



A locação tem o período de 8 (oito) meses, com o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), renovados por igual período, atendendo as necessidades das partes envolvidas.

Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da minuta contratual bem, bem como os demais procedimentos adotados, sendo pautados na legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior.

É o sintético relatório

I – DOS FATOS.

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídicos-formais da minuta do processo de dispensa de licitação nº 7/2018 – 230401, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, através do Secretário Municipal de Saúde, e a Sra. HELENA MARIA DO ROZARIO SILVA, para fins de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade de Saúde Familiar (USF), localizado na Rua Quarta, nº 573, no Município de Santa Luzia do Pará.

O referido contrato tem a vigência de 8 meses, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), e o referido imóvel, atende as necessidades da secretaria.

O processo administrativo veio acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de referência da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Ofício de solicitação do Prefeito Municipal de dotação orçamentária e laudo técnico de avaliação do imóvel para o Secretário de Administração e finanças;
- c) Laudo técnico para a análise de edificação para locação;



- d) Despacho da Secretaria de Administração e Finanças para a contabilidade, solicitando a dotação orçamentária;
- e) Despacho da contabilidade com a resposta positiva de dotação;
- f) Memorando informando a dotação orçamentária para a Secretaria de Saúde;
- g) Declaração de adequação a orçamentária e financeira;
- h) Termo de Abertura de Processo Administrativo;
- i) Solicitação de abertura e autuação do Processo Administrativo;
- j) Solicitação de parecer técnico-jurídico encaminhado da Comissão Permanente de Licitação para a Assessoria Jurídica, datado de 23 de abril de 2018.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO.

A presente dispensa de licitação tem fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



Neste sentido, a Administração declara, a necessidade da locação do imóvel descrito, justificando a dispensa de licitação pela necessidade de que a Secretaria permaneça onde já instalada, inclusive pelo espaço físico que ocupa, pela localização, o que condiciona a sua escolha, tendo fácil acesso a quem necessita dos serviços públicos.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei de nº 8.666/1993. No caso em tela, o prazo de 8 meses está de acordo com a legislação.

Quanto o que entende a jurisprudência sobre a dispensa de licitação em caso de aluguel de imóvel, vejamos:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ART. 10, VIII E 11, I DA LEI 8.429/92. REJEIÇÃO DA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE.

- A ação civil pública pode ser rejeitada, de forma liminar, quando não há base probatória mínima para instaurar ação de improbidade administrativa. - O art. 24 da Lei nº 8.666/93 autoriza a dispensa de licitação para alugar imóveis "cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia" - Não é possível verificar quaisquer irregularidades



quando o processo de dispensa de licitação cumpre com todos os requisitos legais e não há demonstração de dano ao erário ou de ofensa aos princípios da Administração. (TJ-MG - AC: 10476150007955001 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 02/05/2017, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/05/2017).

Como pode verificar na jurisprudência, não constitui ato de improbidade administrativa a dispensa de licitação, para fins de aluguéis de imóveis, quando está preenchido todos os requisitos legais.

Como pode verificar com o laudo do engenheiro, o imóvel está em perfeita condições de segurança, habitabilidade e higiene, o loteamento está regularizado, e a atividade desenvolvida no local está de acordo com a lei de uso e ocupação do solo.

Importante destacar que o valor contratual está de acordo com o praticado no mercado, nenhum motivo resta que possa impedir a presente dispensa de licitação.

A questão financeira acostou-se a Declaração de Existência de Recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

III – DA CONCLUSÃO.

Assim sendo, o parecer desta Procuradoria Jurídica **é pela possibilidade da dispensa de licitação nº 7/2018 - 230401**, concernente à locação de imóvel para o funcionamento da Unidade de Saúde Familiar (USF), localizado na Rua Quarta, nº 573, Município de Santa Luzia do Pará,

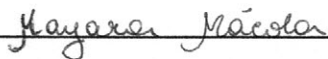


entre a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa física Sra. Helena Maria do Rozário Silva.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos da minuta do contrato.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia do Pará (PA), 24 de abril de 2018.



MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA

OAB/PA 16.976

PREFEITURA DE

SANTA LUZIA DO PARÁ

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA